

Lei nº 526/2011 - AST

Dispõe sobre a regulamentação dos plantões dos Servidores Municipais e seus respectivos valores.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento no inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município

Art. 1º - As atividades dos servidores no âmbito das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade e interesse do serviço, poderão ser realizadas no Sistema de Plantão, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.

§ 1º - O Sistema de plantão que trata esta Lei Complementar caracteriza-se pela prestação de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho pelos integrantes das classes a que se refere o ANEXO I, em atribuições cujas às necessidades sejam justificadas.

§ 2º - O plantão poderá ser exercido no período de 12 (doze) horas ininterruptas, neste caso o servidor receberá a remuneração equivalente à metade do valor correspondente no ANEXO I.

Art. 2º - Para participar do Sistema de Plantão, o servidor necessitará de autorização do Secretário Municipal da respectiva pasta.

§ 1º - O Plantão será cumprido, independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo os contratados por tempo determinado.



§ 2º - O servidor é responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente, na impossibilidade de não poder cumprir o plantão determinado, a substituição só poderá ocorrer por profissionais de categoria equivalente e mediante a anuência prévia da secretaria a que estiverem subordinados.

§ 3º - O servidor poderá desistir do Plantão, devendo, para tanto, encaminhar comunicação prévia por escrito ao Secretário a que esteja subordinado, com antecedência de 10 (dez) dias da designação.

Art. 3º - A partir da vigência dessa Lei, fica vedada a realização de horas-extras no âmbito das Secretarias Municipais, exceto por necessidade devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.

Art. 4º - No cumprimento do plantão, haverá intervalo de 02 (duas) horas para descanso/alimentação nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas, ou um intervalo de 01:00 (uma) hora para descanso/alimentação nos plantões de 12:00 (doze) horas, que deverá ser realizado na própria Unidade em esquema de revezamento com outros profissionais.

Art. 5º - Fica criada a remuneração por Plantões nos valores e para categorias constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. O reajuste remuneratório dos plantões previstos no Anexo I, do que trata o caput do Art. 5º será reajustado mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CDE, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A remuneração por Plantão, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 8º - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar ou abrir crédito orçamentário para executar a presente Lei.



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 18 de agosto de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Lei nº. 526/2011

Anexo I

**Relação dos valores a serem pagos por cada plantão de 24
(vinte e quatro) horas**

	CARGO	VALOR
1	Porteiro	R\$ 100,00
2	Guarda Municipal	R\$ 100,00
3	Recepcionista	R\$ 100,00
4	ASG	R\$ 100,00
5	Motorista	R\$ 180,00
6	Técnico em Enfermagem	R\$ 200,00
7	Tecnico de Laboratório	R\$ 200,00
8	Técnico de Raio X	R\$ 200,00
9	Assistente Social	R\$ 250,00
10	Fonoaudiologia	R\$ 250,00
11	Fisioterapia	R\$ 250,00
12	Bioquímica	R\$ 300,00
13	Nutricionista	R\$ 250,00
14	Médico	R\$ 1.800,00
15	Dentista	R\$ 375,00
16	Enfermeiro	R\$ 400,00

Data Retro.

Auricélio dos Santos Teixeira.
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960